

Aprova o Regimento do Mestrado e do
Doutorado em Ensino

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Univates e o Protocolo 37711/20,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 123/Consun/Univates, de 28/11/2019, que aprova o Regimento do Mestrado e do Doutorado em Ensino da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino – PPGEnsino da Universidade do Vale do Taquari - Univates, recredenciada pela Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26/07/2017), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, tem como finalidade formar profissionais nas diversas áreas do ensino que busquem pensar a formação de professores, práticas pedagógicas inovadoras e novos olhares sobre o ensino.

Art. 2º O PPGEnsino compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado e o Doutorado.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado recebem o diploma de Mestre(a) em Ensino e os do curso de Doutorado recebem o diploma de Doutor(a) em Ensino.

Art. 3º O PPGEnsino tem por objetivos:

I – objetivo geral: proporcionar a qualificação da formação docente para atuação no sistema educacional em todos os níveis de ensino;

II – objetivos específicos:

a) possibilitar a formação de profissionais comprometidos com a pesquisa no campo do ensino;

b) contribuir para os processos de ensino e de aprendizagem com investigações e reflexões acerca dos fundamentos epistemológicos, sociais e culturais em diferentes níveis e contextos educacionais;

c) qualificar profissionais comprometidos com processos de ensino que envolvam as tecnologias, a criação, a inovação e diferentes possibilidades do pensar pedagógico;

d) produzir conhecimentos a partir de estudos teórico-metodológicos e desenvolver pesquisas na área do ensino.

Art. 4º O PPGEnsino apresenta as seguintes área de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I – área de concentração: Alfabetização Científica e Tecnológica;

II – linhas de pesquisa:

a) Ciência, sociedade e ensino;

b) Recursos, tecnologias e ferramentas no ensino;

c) Formação de professores, estudo do currículo e avaliação.

Parágrafo único. No PPGEnsino:

I – desenvolvem-se investigações nas diferentes áreas do conhecimento, voltadas ao ensino, visando à formação inicial e continuada em espaços educativos;

II – tem-se como referência as relações sociopolíticas e culturais na constituição da docência e suas implicações a fim de promover a análise e o desenvolvimento de estratégias que permitam a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;

III – desenvolvem-se pesquisas que envolvem estudos sobre os desafios da alfabetização científica e tecnológica nos diversos níveis de ensino e compreendem os processos de construção de significados sobre os saberes e a aprendizagem docente e discente em ambientes de ensino formal e não formal.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGEnsino rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGEnsino cabe a um Conselho composto por membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – coordenador do programa, cujo voto é o de qualidade;

II – até seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e até três suplentes;

III – até dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do coordenador do programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho indicado por ele.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propesq, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGEnsino como docentes ou pesquisadores;

III – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador e os representantes docentes do Conselho devem integrar o conjunto de professores permanentes do PPGEnsino e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no programa.

§ 1º O mandato é de quatro anos, acompanhando o período quadrienal da Capes, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

§ 2º Em caso de o coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este Regimento, para manutenção do quadro de docentes permanentes, ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe a 2/3 (dois terços) do Conselho convocar nova eleição.

Art. 8º A eleição para a coordenação e para os membros docentes do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições de renovação da coordenação e do Conselho são convocadas pelo coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até três dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – somente docentes permanentes podem votar e ser votados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições, são usados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo como docente permanente no PPGEnsino;

II – produção mais qualificada – maior pontuação segundo *qualis* da Capes – na área do programa durante o período de avaliação da Capes;

III – maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

Art. 9º Em caso de vacância permanente, acima de seis meses, do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de vacância temporária do coordenador, por um período superior a um mês, ele será substituído por um membro do Conselho indicado pelo próprio coordenador.

Art. 10. Em caso de um dos representantes dos corpos docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a duas sessões consecutivas, ou a quatro sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o suplente.

Art. 11. O representante discente deve ser aluno aprovado em processo de seleção e matriculado no PPGEnsino, sendo eleito entre os discentes do programa.

Parágrafo único. O mandato é de um ano, com direito à reeleição, sendo homologado pelo Conselho do PPGEnsino.

Art. 12. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGEnsino, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGEnsino;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições e pedidos de admissão de estudantes não regulares;

VIII – elaborar o edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos;

IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas e de provas de proficiência e ao desligamento do curso;

X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e estudantes do PPGEnsino previstas em seu Regimento;

XI – deliberar sobre a orientação e a coorientação dos trabalhos de conclusão dos estudantes;

XII – fazer indicação de representantes do PPGEnsino em eventos ligados à finalidade do curso;

XIII – deliberar sobre processos referentes ao aproveitamento de disciplinas e de provas de proficiência, à dispensa de matrícula e ao desligamento do curso;

XIV – homologar o processo de avaliação das dissertações e teses dos alunos.

Art. 13. Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGEnsino;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;
- III – representar o PPGEnsino perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover a eleição para escolha de representantes docentes e discentes do curso no Conselho;
- V – estimular o intercâmbio com instituições congêneres, para intercâmbio de experiências e qualificação do programa;
- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGEnsino, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos no curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;
- IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;
- X – apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;
- XI – elaborar proposta orçamentária, coordenar a elaboração do relatório anual (Coleta Capes) e encaminhá-lo à Reitoria;
- XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGEnsino previstas ou não neste Regimento;
- XIII – promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;
- XIV – participar como membro efetivo da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da Instituição;
- XV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores;
- XVI – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Art. 14. Compete à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – acompanhar o presente Regimento;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos alunos;
- IV – acompanhar registro de frequência e de conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares e dos diplomas;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- VII – auxiliar na coleta de informações sobre despesas e nas prestações de contas do programa;

VIII – auxiliar na elaboração de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;

IX – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;

X – lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações e teses;

XI – manter atualizadas as ementas das disciplinas;

XII – auxiliar no processo de seleção de alunos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGEnsino é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores do título de Doutor, observadas as normas institucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único. O enquadramento dos professores no PPGEnsino é realizado de acordo com as categorias estabelecidas pela Capes.

Art. 16. São atribuições do professor do PPGEnsino:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação da aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e trabalhos do PPGEnsino, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação do Programa de Pós-Graduação, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação do PPGEnsino ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;

XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 17. O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I – professor permanente: aqueles enquadrados pelo programa que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, possuindo vínculo funcional com a Univates;

II – professor colaborador: são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;

III – professor visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes ao vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Anualmente é avaliada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão e de pesquisa desenvolvidas e funções administrativas, estando os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes e orientadores anexos a este Regimento.

Art. 18. Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa e a eventual substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGEnsino do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese de seu orientando, quando julgar pertinente, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese de seu orientando.

§ 1º A nominata dos professores orientadores do PPGEnsino é publicada anualmente em edital de processo de seleção de discentes.

§ 2º É reconhecido ao aluno e ao orientador o direito de propor consensualmente mudança da orientação mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I Do ensino

Art. 19. O currículo do PPGEnsino é integralizado em 540 (quinhentas e quarenta) horas no Mestrado e em 660 (seiscentas e sessenta) horas no Doutorado, sendo compreendido por disciplinas do ciclo obrigatório e eletivas, Estudos Independentes e orientações, conforme consta no Capítulo V do presente Regimento.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

SEÇÃO II Da pesquisa

Art. 20. O PPGEnsino mantém um programa permanente de pesquisa, que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados à área de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados ou têm como orientador um professor doutor e são aprovados conforme edital da Univates.

§ 2º O Conselho do PPGEnsino estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao programa como pesquisadores nos projetos de pesquisa vinculados ao PPGEnsino e procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGEnsino seguem as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III Da extensão

Art. 21. O PPGEnsino mantém atividades de extensão, como cursos, palestras, assessorias pedagógicas, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Instituição de Ensino Superior – IES e a comunidade na qual está inserida, cumprindo, assim, sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO E REGIME DE AULAS

Art. 22. O Mestrado tem duração mínima de um ano e máxima de dois anos e o Doutorado tem duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGEnsino poderá prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses para os dois níveis do programa (Mestrado e Doutorado); após esse período, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º O aluno que for desligado por não cumprimento de prazos especificados neste artigo deverá fazer novo processo seletivo para reingressar no curso.

§ 3º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador.

§ 4º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 23. O período letivo nos cursos de Mestrado e Doutorado é organizado em regime regular e regime intensivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 24. Constituem componentes curriculares do PPGEnsino:

I – as disciplinas;

II – os estudos independentes e de orientação;

III – a proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação.

§ 1º Para o Mestrado, é obrigatória a proficiência em uma língua estrangeira e para o Doutorado a obrigatoriedade é de duas línguas, sendo uma delas a Língua Inglesa.

§ 2º Alunos oriundos de países cuja língua oficial não seja a portuguesa devem prestar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 3º O Conselho pode aproveitar proficiência em língua estrangeira realizada no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da prova e considerando a data do encaminhamento via protocolo.

§ 4º O Conselho aceitará documento comprobatório que informe aprovação ou nota igual ou superior a 7,0 (sete).

SEÇÃO I

Das disciplinas e das atividades

Art. 25. Para a conclusão do Mestrado são obrigatórias 300 (trezentas) horas de disciplinas e para a conclusão do Doutorado são obrigatórias 390 (trezentas e noventa) horas, sendo as disciplinas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º O aluno do Mestrado deve cursar, no mínimo, cinco disciplinas obrigatórias e cinco disciplinas eletivas, sendo uma obrigatoriamente por área de formação.

§ 2º O aluno do Doutorado deve cursar, no mínimo, sete disciplinas obrigatórias e seis disciplinas eletivas, sendo uma obrigatoriamente por área de formação.

§ 3º Alunos não regulares podem cursar, no máximo, cinco disciplinas, e, destas, apenas duas obrigatórias.

Art. 26. Os Estudos Independentes, igualmente obrigatórios, compreendem número total mínimo exigido de 60 (sessenta) horas para a conclusão do Mestrado e de outras 60 (sessenta) horas para a conclusão do Doutorado, realizadas dentro do período do curso.

Art. 27. São 180 (cento e oitenta) horas de atividades de orientação para o Mestrado e 210 (duzentas e dez) horas para o Doutorado.

Art. 28. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada aluno.

Art. 29. Após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, que precisa ser apresentado à Banca de Qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês no caso do Mestrado e até o 25º (vigésimo quinto) mês no caso do Doutorado.

I – Caso o aluno não tenha qualificado até o 13º (décimo terceiro) mês no Mestrado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

II – Caso o aluno não tenha qualificado até o 25º (vigésimo quinto) mês no Doutorado e não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

§ 2º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do curso.

Art. 30. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – no Mestrado: por, no mínimo, dois professores indicados pelo orientador, sendo um interno ao programa e um externo à Instituição, aprovados pelo Conselho;

III – no Doutorado: por, no mínimo, três professores indicados pelo orientador, sendo um interno ao programa e dois externos à Instituição, aprovados pelo Conselho.

§ 1º A titulação dos membros da Banca de Qualificação deve ser de Doutor.

§ 2º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo.

§ 3º Em caso de reprovação, nova banca deverá ser protocolada após correções do trabalho.

§ 4º No Mestrado, caso o aluno não tenha qualificado o projeto de pesquisa/intervenção até o 24º (vigésimo quarto) mês e/ou não tenha solicitado prorrogação de seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

§ 5º No Doutorado, caso o aluno não tenha qualificado o projeto de pesquisa/intervenção até o 48º (quadragésimo oitavo) mês e/ou não tenha solicitado a prorrogação do seu prazo de qualificação, será automaticamente desligado do programa.

§ 6º Caso os membros externos não possam comparecer presencialmente, poderão participar da Banca de Qualificação por meio de videoconferência.

SEÇÃO II

Do trabalho de conclusão

Art. 31. O trabalho de conclusão do PPGEnsino constitui-se em dissertação para estudantes do Mestrado e em tese para estudantes do Doutorado, sendo de responsabilidade individual do estudante o resultado do projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

Parágrafo único. As formas de redação devem assumir um dos seguintes formatos:

I – dissertação para o Mestrado ou tese para o Doutorado, seguindo o Manual da Univates para trabalhos acadêmicos;

II – para o Doutorado: uma produção alternativa composta por um documento único contendo: a) título; b) resumo e *abstract*; c) apresentação da pesquisa; d) dois artigos publicados ou aceitos para publicação, como primeiro autor, em revista com *qualis* superior ou igual a A2 na área de Ensino da Capes, referentes à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de Doutorado; e) discussão geral; f) conclusões; g) referências.

Art. 32. Ao final do trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º Devem ser anexados ao protocolo, tanto para a defesa da dissertação quanto da tese:

I – a declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, dando conta de que o trabalho de conclusão se encontra em condições de ser defendido;

II – a sugestão da nominata dos membros da Banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

III – a indicação de data para defesa oral preestabelecida pelos componentes da Banca;

IV – relatório de orientações;

V – currículo *Lattes* atualizado – apenas a página com indicação da data de atualização;

VI – comprovante de aprovação na proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação;

VII – comprovante de cadastro de atividade de acesso, realizado no sistema SisGen, ou declaração de pesquisa sem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

§ 2º No caso da produção alternativa para o nível de Doutorado, devem ser anexados ao protocolo:

I – cópia dos artigos publicados ou os comprovantes de aceite para a publicação;

II – relatório de orientações;

III – currículo (Plataforma *Lattes*) atualizado;

IV – comprovante de aprovação na proficiência em duas línguas estrangeiras em nível de pós-graduação;

V – trabalho de conclusão de curso conforme previsto nesta Resolução.

Art. 33. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas neste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGEnsino.

Art. 34. O Conselho, a partir da data do protocolo do trabalho de conclusão de curso, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de sua dissertação, tese ou produção alternativa e homologar a Comissão Examinadora, assim como a data de defesa da dissertação/tese ou apresentação da produção alternativa.

§ 1º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese deve ser composta:

I – pelo orientador e pelo coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – três doutores para o Mestrado, sendo obrigatoriamente um interno ao programa e um externo à Instituição;

III – quatro doutores para o Doutorado, sendo obrigatoriamente um interno ao programa e dois externos à Instituição.

§ 2º A produção alternativa deve ser apresentada para banca.

Art. 35. O julgamento da dissertação ou da tese é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou a tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em Ata, com a elaboração de parecer aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com as reformulações sugeridas pela Comissão Examinadora constantes na Ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando existir.

§ 3º Também deverá ser anexado o comprovante de envio de artigo para revista com *qualis* vigente no estrato superior para o Mestrado, e para o Doutorado na área de Ensino da Capes.

§ 4º Além do disposto no parágrafo 3º deste artigo, os alunos beneficiários de bolsa, modalidade I ou II, devem obrigatoriamente atender às exigências de publicação de artigo(s) científico(s) conforme a resolução que regulamenta internamente questões atinentes às bolsas externas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – Prosuc.

Art. 36. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do programa.

Parágrafo único. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar o aproveitamento das horas cursadas de acordo com este Regimento.

Art. 37. O aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes da colação de grau, os seguintes documentos:

I – requerimento para colação de grau e termo de autorização para divulgação em meio eletrônico, assinados pelo aluno;

II – um exemplar da dissertação ou tese ou produção alternativa em versão digital para a Biblioteca da Univates;

III – ofício assinado pelo orientador, pelo coorientador, se houver, e pelo aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;

IV – cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da certidão de nascimento ou de casamento.

Art. 38. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprecia a documentação protocolada e, após emissão do diploma, histórico e demais registros acadêmicos internos, encaminha à Secretaria-Geral e à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação e registro.

SEÇÃO III

Da avaliação da aprendizagem

Art. 39. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou realização das atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 40. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao aluno, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90% a 100% de aproveitamento
B	80% a 89% de aproveitamento
C	70% a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 41. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 42. É desligado do curso o aluno que:

I – for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;

II – não lograr aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação, no período de duração do curso;

III – solicitar desligamento;

IV – não cumprir o plano de trabalho elaborado com o orientador;

V – tiver sua dissertação ou tese reprovada;

VI – não efetivar a matrícula semestral.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar prorrogação de até 12 (doze) meses para os dois níveis do programa (Mestrado e Doutorado), cabendo a decisão final ao Conselho do PPGEnsino, estando o aluno, após esses prazos, automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 43. Às disciplinas do PPGEnsino é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 44. Podem ser convalidados pelo Conselho do curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, de qualquer IES.

§ 1º O limite máximo de aproveitamentos no Mestrado e no Doutorado não pode exceder 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, com carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 45. O aluno desligado do PPGEnsino e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão ou submeta um artigo, acompanhado de um termo de concordância do orientador, em um prazo de cinco anos, a contar da data de ingresso no programa.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade caso o aluno reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 46. Para inscrever-se no PPGEnsino, o candidato deve seguir as orientações constantes do Edital de Abertura de Inscrições para Processo de Seleção do PPGEnsino.

Art. 47. A seleção dos candidatos inscritos é de responsabilidade de comissão composta de, no mínimo, dois professores, deliberada pelo Conselho do PPGEnsino.

Art. 48. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 49. A admissão ao PPGEnsino é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 50. Na época da inscrição no processo seletivo, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação ou de mestrado, no caso da inscrição para o Doutorado, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do programa, devendo, para a efetivação da matrícula, apresentar o diploma de graduação ou de curso *stricto sensu*, em caso de matrícula no Doutorado.

Art. 51. Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no Edital de Abertura de Inscrições para Processo de Seleção do PPGEnsino, recebendo um número de matrícula que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52. O trancamento da matrícula em disciplinas do PPGEnsino somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dirigido ao coordenador do PPGEnsino.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador, consultados previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições vigentes.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do curso.

§ 4º O trancamento posterior ao previsto implicará a reprovação na disciplina.

Art. 53. O cancelamento de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno.

Art. 54. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de horas cursadas, quando o período for inferior a cinco anos da data de ingresso no curso.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão deliberados pelo Conselho do PPGEnsino.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Conselho do PPGEnsino recomendará ao Conselho Universitário - Consun os critérios, as exigências e o número de vagas para a admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 56. Compete ao Conselho do curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 57. A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari
- Univates

ANEXO I**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGENSINO**

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino – PPGEnsino, é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do programa, em conformidade com a área de saber que precisa ser atendida, e quando houver vaga, o candidato necessita:

- a) encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que linha de pesquisa do programa pretende contribuir;
- b) apresentar declaração de um professor permanente do PPGEnsino, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e sugestão do número de horas, ou coordenar um projeto de pesquisa aprovado pela Instituição;
- c) ter publicado, nos últimos três anos, pelo menos um artigo científico em revista com *qualis* na área de Ensino (A1 a B1).

Art. 2º Para continuidade do docente permanente no Mestrado do PPGEnsino, serão observados os seguintes aspectos:

- a) desenvolve pesquisa na área de ensino;
- b) publicou, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo quatro artigos em revista com *qualis* na área de Ensino (entre A1 e B3);
- c) teve duas orientações de mestrado concluídas e aprovadas;
- d) teve publicados, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo oito trabalhos em eventos científicos;
- e) solicitou, no quadriênio, apoio financeiro externo como proponente.

Art. 3º Para ser enquadrado como docente permanente no Doutorado do PPGEnsino, são observados os seguintes aspectos:

- I – estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 2º deste anexo;
- II – ter 3 (três) orientações de mestrado concluídas e aprovadas;
- III – ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico com *qualis* na área de Ensino (entre A1 e B3), com um aluno orientado em programa de pós-graduação.

ANEXO II**ESTUDOS INDEPENDENTES**

Os Estudos Independentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino têm como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação profissional dos mestrandos e doutorandos. Devem possuir relação direta com os objetivos do programa e serem devidamente comprovados. Os Estudos desempenham significativo papel na formação do aluno, além de favorecer a interação entre teoria e prática, promovendo a integração entre universidade, escola e sociedade.

Os Estudos Independentes envolvem três categorias, ou seja, atividades em pesquisa, extensão e ensino. Os alunos do Mestrado e do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino deverão realizar, no mínimo, 10 (dez) horas em cada uma das categorias, totalizando 60 (sessenta) horas em Estudos Independentes. As atividades deverão ser realizadas dentro do período do curso. Nos quadros a seguir estão definidos os critérios para distribuição e aproveitamento pelo aluno.

Quadro 1 – Estudos Independentes – Categoria Ensino

Horas	Atividades	Exigências
Até 30 horas	Docência	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) Não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em sala de aula	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) Não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Monitoria em laboratório de ensino	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade educacional competente com período de atuação e carga horária semanal; b) Não ser concomitante ao estágio docente.
Até 20 horas	Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de especialização	a) Apresentar atestado da orientação (cinco horas por trabalho orientado).

Quadro 2 – Estudos Independentes – Categoria Extensão

Horas	Atividades	Exigências
Até 20 horas	Participação em eventos: seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, conferências, encontros etc.	a) Apresentar atestado de participação; b) Pontuação de até duas horas por evento.
Até 20 horas	Participação como ouvinte em bancas de qualificação e de defesa (mestrado e doutorado)	a) Apresentar atestado de participação; b) Pontuação de até duas horas por banca de defesa de dissertação, quatro horas por banca de defesa de tese e até uma hora por banca de qualificação.
Até 20 horas	Participação em cursos de extensão	a) Apresentar certificado de participação com especificação da frequência e carga horária, com, no mínimo, 75% de frequência; b) Pontuação de até cinco horas por curso.
Até 20 horas	Atuação como ministrante em cursos de extensão	a) Apresentar atestado de ministrante com especificação da frequência e carga horária; b) Pontuação de até 10 horas por curso.
Até 20 horas	Apresentação de trabalhos em eventos	a) Apresentar atestado; b) Pontuação de até duas horas por apresentação em evento.
Até 20 horas	Organização de publicação (livros e anais)	a) Apresentar cópia da identificação da publicação organizada; b) Pontuação de 10 horas por publicação organizada.
Até 20 horas	Atuação em trabalhos sociais	a) Apresentar atestado ou declaração da autoridade competente com período de atuação e carga horária; b) Pontuação de até cinco horas por atividade.
Até 10 horas	Representação discente no Conselho do programa	a) Apresentar atestado com período da ocupação do cargo, não inferior a um ano (cinco horas por ano).
Até 20 horas	Avaliação de trabalhos de extensão	a) Apresentar atestado de atuação (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Participação em projetos de extensão	a) Apresentar atestado com tempo de atuação (duas horas por projeto do qual participa).

Até 20 horas	Coordenação de projeto de extensão	a) Apresentar atestado com tempo de atuação (cinco horas por projeto coordenado).
Até 20 horas	Intercâmbio interinstitucional de estudos	Conforme regulamentação interna da IES aprovada pelo Consun.
Até 20 horas	Palestra ministrada	a) Apresentar atestado de ministrante com carga horária (até duas horas por palestra).

Quadro 3 – Estudos Independentes – Categoria Pesquisa

Horas	Atividades	Exigências
Até 10 horas	Participação em seminários de pesquisa, ofertados pelos orientadores	a) Apresentar atestado, devidamente assinado pelo orientador e pelo coordenador do programa (até duas horas por seminário).
Até 20 horas	Participação em pesquisas como voluntário	a) Apresentar atestado de participação; b) Comprovar que a atividade teve duração mínima de um semestre (cinco horas por comprovação).
Até 20 horas	Publicação de artigos em periódicos ou em livros	a) Apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) Pontuação de cinco horas por artigo publicado em periódico sem <i>qualis</i> na área de Ensino e 10 horas por artigo em periódico com <i>qualis</i> na área de Ensino; c) Para capítulos de livros serão validadas cinco horas.
Até 20 horas	Publicação de trabalhos em anais de eventos	a) Apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) Pontuação de duas horas por resumo e cinco horas por artigo completo.
Até 20 horas	Avaliação de projeto de pesquisa	a) Apresentar atestado comprobatório (uma hora por trabalho avaliado).
Até 20 horas	Publicação de livro	a) Apresentar cópia do trabalho publicado com a respectiva indexação; b) Pontuação de 10 horas por livro publicado.
Até 20 horas	Coordenação de projeto de pesquisa	a) Apresentar atestado comprobatório com carga horária (até 10 horas por semestre).

Os Estudos Independentes regulamentados são validados pelo coordenador do PPGEnsino. É competência do Conselho do curso, ou comissão designada pelo coordenador do programa, analisar outras atividades para serem aceitas ou não em cada uma das categorias, assim como definir a carga horária a ser considerada para cada atividade.